

Artigo 76 – No caso de parecer desfavorável, toda a documentação será devolvida, porém, o DETRAN/PA não devolverá o valor referente à Taxa de Renovação de Credenciamento.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Artigo 77– Os Credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

III – Cassação do Credenciamento.

Artigo 78 – Será aplicada a penalidade de advertência, quando:

I – Não houver cumprimento do horário pré-estabelecido.

II – Houver atraso no atendimento ao usuário, cuja tolerância permitida será de no máximo 10 (dez) minutos.

III – Deixar de dispensar ao usuário bom atendimento e presteza.

IV – Deixar de lançar o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica em formulário e planilha próprios.

V – Deixar de atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

VI – O credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN/PA, através de ofício.

VII – O credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou pelo DETRAN/PA.

VIII – Cometer irregularidade constatada, que acarrete prejuízos para o Órgão ou para o usuário e que poderia ter sido evitada.

IX – Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização.

X – Quando deixar de comparecer e/ou a justificativa de não comparecimento não for aceita, nos cursos de capacitação e/ou treinamento convocados pelo DETRAN/PA.

Parágrafo único – A advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido à credenciada infratora, devendo ser arquivada uma cópia, para o fim de constatação de reincidência.

Artigo 79 – Será aplicada a penalidade de suspensão quando:

I – Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência no período de 12 (doze) meses.

II – O credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Habilitação de Condutores.

III – Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo DETRAN/PA, ou estagiário sem a presença do Responsável Técnico.

IV – Utilizar teste ou exame não autorizado pelo DETRAN/PA ou considerado desfavorável pelos Conselhos Federais de Medicina ou Psicologia.

V – Receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos, ou ainda, cobrar valores ou realizar serviços fora do disposto em legislação ou regulamentado por esta Portaria.

VI – Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos.

Artigo 80 – Ressalvado o disposto no artigo anterior, a suspensão será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I – O credenciado for reincidente em pena de advertência, no período de 12 (doze) meses, a suspensão será de 15 (quinze) dias.

II – Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência, no período de 12 (doze) meses, a suspensão será de 30 (trinta) dias.

III – O credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pela Direção Geral do DETRAN/PA, a suspensão será de 15 (quinze) dias.

IV – Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo DETRAN/PA, ou apenas estagiário, a suspensão será de 30 (trinta) dias.

V – Utilizar teste ou exame não autorizado pelo DETRAN/PA, ou considerado desfavorável pelos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia a suspensão será de 30 (trinta) dias.

VI – Cobrar valores diversos aos de atendimentos ou de outra ordem a suspensão será de 30 (trinta) dias.

VII – Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos, a suspensão será de 30 (trinta) dias.

Artigo 81 – O credenciamento será cassado/cancelado, no caso em que couber, quando:

I – Houver cometimento de 03 (três) infrações de suspensão, no período de 12 (doze) meses.

II – A irregularidade constatada tratar-se de:

a - infração penal;

b - inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizado da entidade;

c - conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades;

d - ação ou omissão de funcionário, médico, psicólogo ou dirigente do credenciado, ofensivo ou desmoralizador ao candidato, ao servidor do DETRAN/PA no exercício de suas funções, ao público em geral, ou aos demais credenciados.

Artigo 82 – É competente para a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o Diretor Geral do DETRAN/PA, podendo delegar à Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos/Coordenadoria de Habilitação de Condutores ou a outra unidade da Autarquia, quando entender pertinente.

I - Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam advertência, suspensão ou cassação do credenciamento, será observado o devido processo legal, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – A credenciada poderá apresentar pedido de reconsideração das decisões que aplicarem sanções, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente fundamentado, o qual será submetido à autoridade que proferiu a decisão.

III – A decisão administrativa que aplicar a sanção poderá ser reconsiderada no prazo de cinco dias pela autoridade competente.

Artigo 83 – Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários o Departamento de Trânsito poderá suspender preventivamente as atividades da entidade credenciada.

I – Após a constatação tratada no caput, a credenciada deverá ser intimada à se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

II - Fica reservado ao DETRAN/PA o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste capítulo.

Artigo 84 – O Credenciado que tiver seu credenciamento cassado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 03 (três) anos, nem integrar outra Entidade Credenciada como Médico e/ou Psicólogo Auxiliar ou Responsável Técnico, com exceção do inciso III do Artigo 81.

Artigo 85 – Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento cassado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

Artigo 86 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar, à Autoridade competente, contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes do credenciado.

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste Capítulo, toda e qualquer irregularidade técnica apontada será comunicada ao respectivo Conselho de Classe para providências.

Artigo 87 – O DETRAN/PA se reserva ao direito de suspender ou indeferir o credenciamento de profissional que tiver sofrido condenação de qualquer natureza junto ao respectivo Conselho de Classe.

Artigo 88 – O DETRAN/PA se reserva ao direito de cancelar a chave de acesso ao Sistema de Habilitação no caso de uso indevido da mesma.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89 – Compete ao CETRAN/PA julgar recurso interposto pelo usuário na forma do artigo 14 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução nº 425/2012-CONTRAN.

Artigo 90 – Eventual necessidade de paralisação das atividades das entidades credenciadas, por comprovada motivação, julgada a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, poderá não acarretar perda do credenciamento.

Artigo 91 – Toda comunicação entre os credenciados e o DETRAN/PA, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito via ofício ou através de e-mail.

Artigo 92 – O DETRAN/PA, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que as complementem.

Artigo 93 – O DETRAN/PA analisará a qualquer tempo denúncias de irregularidades na prestação dos serviços efetuados.

Artigo 94 – É vedada, expressamente à Credenciada, a cobrança de quaisquer valores. As taxas de serviços deverão ser quitadas em guias próprias, nas agências bancárias autorizadas pelo DETRAN/PA.

Artigo 95 - Dos atos da Administração, decorrentes do indeferimento do pedido de inscrição no credenciamento, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ao interessado.

Artigo 96 - Na hipótese de descredenciamento, será assegurado ao credenciado, o contraditório e ampla defesa.

Artigo 97 - A presente Portaria poderá ser aditada ou complementada, em casos excepcionais, em razão de legislação superveniente que vier a regulamentar a matéria, ou para contemplar situações até então não previstas, visando o melhor atendimento aos usuários dos serviços, objeto da presente portaria, com amplo conhecimento aos interessados.

Artigo 98 – Ficam abertos os credenciamentos de Clínicas Médicas e Psicológicas a partir da data da entrada em vigor desta portaria.

Artigo 99 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Exmo Sr. Diretor Geral deste Departamento, através da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos e a Coordenadoria de Habilitação de Condutores.

Artigo 100 – O presente regulamento entra em vigor após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, revogando o disposto na Portaria 870/2014 – DG, quando então, os interessados poderão formular pedido de credenciamento,

apresentando a documentação exigida.

Artigo 101 – Os valores pagos pela interessada (como taxa de Credenciamento e de Renovação de Credenciamento) não serão objetos de devolução por este DETRAN/PA, mesmo nos casos de inabilitação ou não aceitação do Credenciamento da interessada.

Artigo 102 – Para dirimir as questões oriundas desta Portaria de Credenciamento será competente o Foro da Comarca de Belém/PA.

Belém, 17 de outubro de 2014.

Glaura Iolanda Brito Pires

Diretora Geral

DOE 32.678

ANEXO I

CIRETRANS A E MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO ADMINISTRATIVA

ABAEKETUBA: Cametá, Baião, Oeiras do Pará, Igarapé-Miri, Abaetetuba, Barcarena, Tailândia, Mojú, Mocajuba, Acará e Limoeiro do Ajurú.

ALTAMIRA: Porto de Moz, Anapu, Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Senador José Porfírio, Vitória do Xingú e Gurupá. BELÉM: Soure, Salvaterra, Belém, Ananindeua, São Sebastião da Boa Vista, Santa Cruz do Arari, Benevides, Ponta de Pedras, Marituba, Cachoeira do Arari e Santa Bárbara do Pará.

BREVES: Anajás, Curralinho, Afuá, Bagre, Portel, Melgaço, Breves, Muaná e Chaves.

CAPANEMA: Ourém, Irituia, Viseu, Capitão Poço, Nova Esperança do Piriá, Santa Luzia do Pará, Peixe-Boi, Augusto Corrêa, Garrafão do Norte, Nova Timboteua, Cachoeira do Piriá, Salinópolis, Primavera, Bragança, Capanema, Tracuateua, Quatipuru, São João de Pirabas, Santarém Novo e Bonito.

CASTANHAL: Maracanã, Tomé-Açu, Magalhães Barata, Santa Maria do Pará, Igarapé-Açu, Marapanim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Curuçá, São Domingos do Capim, Vigia, Santo Antonio do Tauá, Santa Isabel do Pará, Terra Alta, Castanhal, São Caetano de Odivelas, Concórdia do Pará, Bujarú, Inhangapi, Colares e São João da Ponta.

ITAITUBA: Jacareacanga, Placas, Itaituba, Trairão, Rurópolis e Novo Progresso.

MARABÁ: Abel Figueiredo, Brejo Grande do Araguaia, Jacundá, Bom Jesus do Tocantins, Marabá, São João do Araguaia, Itupiranga, Palestina do Pará, Nova Ipixuna, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Piçarra e Rondon do Pará.

PARAGOMINAS: Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas, Aurora do Pará e Dom Eliseu.

PARAUPEBAS: Eldorado dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas e Canaã dos Carajás.

REDENÇÃO: Bannach, São Félix do Xingú, Xinguara, Rio Maria, Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, Sapucaia, Floresta do Araguaia, Água Azul do Norte, Tucumã, Santa Maria das Barreiras, Cumarú do Norte, Redenção, Ourilândia do Norte e Pau D'Arco.

SANTARÉM: Monte Alegre, Alenquer, Aveiro, Prainha, Almerim, Obidos, Oriximiná, Juruti, Santarém, Terra Santa, Curuá, Belterra, Faro e Mojui dos Campos.

TUCURUÍ: Goianésia, Pacajá, Tucuruí, Novo Repartimento e Breu Branco.

ANEXO II

DOS ATENDIMENTOS ITINERANTES

ABAEKETUBA: CAMETÁ, BARCARENA, TAILÂNDIA.

ALTAMIRA: URUARÁ, MEDICILÂNDIA

BELÉM: SOURE

BREVES: Não realizará atendimento itinerante

CAPANEMA: CAPITÃO POÇO, SALINÓPOLIS, BRAGANÇA

CASTANHAL: TOME-ACU, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VIGIA, SANTA ISABEL DO PARÁ

ITAITUBA: NOVO PROGRESSO

MARABÁ: JACUNDÁ, ITUPIRANGA, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, RONDON DO PARÁ

PARAGOMINAS: MÃE DO RIO, DOM ELISEU

PARAUPEBAS: CURIONÓPOLIS, CANAÃ DO CARAJÁS

REDENÇÃO: SÃO FÉLIX DO XINGU, XINGUARA, SANTANA DO ARAGUAIA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, TUCUMA, OURILÂNDIA DO NORTE

SANTARÉM: MONTE ALEGRE, ALENQUER, ALMEIRIM, ÓBIDOS, JURUTI

TUCURUÍ: Não realizará atendimento itinerante

ANEXO III

HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

1 -HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

1.1 – Da Pessoa Jurídica:

- a - Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/PA, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo ser assinada também pelos responsáveis técnicos das áreas médica e psicológica, conforme Anexo VI;
- b - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não utilização de mão de obra de menores, conforme modelo de declaração constante do Anexo VII;
- c – Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) e alterações, se houverem;
- d – Certificado de Inscrição de Empresa no Conselho Regional